GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº / PGE – 2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, DE UM LADO, E DE OUTRO, A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.512.110/0001-14, com sede na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho, RO, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA**, portador do CPF/MF n°***.***.***-**, no art. 71 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA: A EMPRESA(xxxx) inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, com sede na _____, nº___, Bairro_____, na cidade de_____, aqui representada pelo seu _____, o Sr(a)._, portador do RG nº_._.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo, reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n°0065.002235/2026-29 que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo n°0065.002235/2026-29, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento refeições prontas e lanches (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche noturno) visando atender a Unidade Socioeducativa do município de **Cacoal , Rolim de Moura e Ji-Paraná,** pertencente a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo localizadas no interior do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

1.2. **Especificação Técnica:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE CACOAL (QUANTIDADE MENSAL)	UNIDADE CACOAL (QUANTIDADE ANUAL)	CENTRO DE ROLIM DE MOURA (QUANTIDADE MENSAL)	CENTRO DE ROLIM DE MOURA (QUANTIDADE ANUAL)	CENTRO DE JI-PARANA (QUANTIDADE MENSAL)	CENTRO DE JI-PARANA (QUANTIDADE ANUAL)	TOTAL POR REFEIÇÕES (MENSAL)	TOTAL POR REFEIÇÕES (ANUAL)
01	**DESJEJUM**	UNIDADE	10x30=300	**300x12=3.600**	10x30=300	300x12=3.600	30x30=900	900X12=10.800	1.500	**18.000**
02	**ALMOÇO**	UNIDADE	10x30=300	**300x12=3.600**	10x30=300	300x12=3.600	30x30=900	900X12=10.800	1.500	**18.000**
03	**JANTAR**	UNIDADE	10x30=300	**300x12=3.600**	10x30=300	300x12=3.600	30x30=900	900X12=10.800	1.500	**18.000**
04	**LANCHE DA TARDE**	UNIDADE	10x30=300	**300x12=3.600**	10x30=300	300x12=3.600	30x30=900	900X12=10.800	1.500	**18.000**
05	**LANCHE NOTURNO**	UNIDADE	10x30=300	**300x12=3.600**	10x30=300	300x12=3.600	30x30=900	900X12=10.800	1.500	**18.000**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Em conformidade com o solicitado e de acordo com a programação constante da Contratante, a contratação ocorrerá nos termos definidos e amparados pela lei pela modalidade Pregão Eletrônico, conforme é apontado no Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I alínea ''a'' e ''b'' no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art.117, Lei Federal 14.133/21, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor da contratação é de R$_, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 08 122 2006 4072, Elemento de despesa: 33.90.30 e Fonte de Recursos: 0500

7. **CLÁUSULA SETIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente dos serviços prestados, objeto deste Contrato, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, conforme dispõe o art. 141 da Lei Federal 14.133/21 e alterações, após término da fase final.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:

7.3. **I)** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificada, na forma do § 4° do Art. 31 da Lei n° 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

7.4. **II)** da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 62 da Lei Federal 14.133/21;

7.5. **III)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços, de acordo conforme constante no objeto do presente Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações;

8.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8.3. No recebimento e fiscalização dos serviços serão observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e nas disposições contidas no art.140, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

8.4. Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua substituição imediata;

8.5. Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nno art.117, Lei Federal 14.133/21 , e alterações, sendo que a fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade da Comissão de Recebimento da FEASE, designada pelo Ordenador de Despesa, podendo ser:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.6. A comissão nomeada por portaria fará a fiscalização e o recebimento da quantidade e qualidade dos serviços executados, e apresentará o relatório;

8.7. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES**

9.1. **Da Contratante**

9.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

9.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

9.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

9.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

9.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de **aditivos para acréscimos/supressões do quantitativo de refeições, nos termos da lei.**

9.7. **Da Contratada/Fornecedor**

9.8. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

9.9. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

9.11. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

9.12. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

9.13. Apresentar a Declaração de Menor.

9.14. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

9.15. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

9.16. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

9.17. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

9.18. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que as refeições adquiridas sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.19. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

9.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

9.21. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

9.22. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.23. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega das refeições

9.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.25. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos **142, 143, 144 e 145 e seus incisos,** do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.26. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

> Decreto Estadual Nº 21.264/2016
>
> DOS BENS E SERVIÇOS
>
> Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
>
> I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
>
> II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
>
> III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.
>
> § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.
>
> § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

9.27. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.28. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

9.29. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

9.30. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.31. **Assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade do fornecimento das refeições durante toda a vigência contratual, considerando tratar-se de serviço de natureza essencial às unidades socioeducativas.**

9.32. **A interrupção total ou parcial do fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada infração grave**, sujeitando a contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente, às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa específica e proporcional à gravidade da interrupção;
II – execução total ou parcial da garantia contratual;
III – possibilidade de rescisão unilateral imediata do contrato, nos casos de reincidência ou paralisação que comprometa o atendimento das unidades;
IV – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.33. **A adoção das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O **prazo de 05(cinco) dias úte**is, contados a partir de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato.**

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze)meses, **contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/21, resguardada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. III - dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21 , as seguintes sanções:

11.15. I - advertência;

11.16. II - multa;

11.17. III - impedimento de licitar e contratar;

11.18. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21. II - as peculiaridades do caso concreto;

11.22. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.23. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.24. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro especifico sobre a parte inadimplida do contrato:

11.26. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

11.27. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

11.28. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

11.29. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.30. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).*

11.31. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.32. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.33. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.34. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.35. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.36. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

11.37. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

0,8 % por dia, para infrações leves

1,6 % por dia, para infrações médias

2,4 % por dia, para infrações graves

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos termos do art. 137 Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Fica exigido a prestação de garantia contratual, a ser escolhida pela contratada entre as modalidades de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2. A contratada deverá prest**ar garantia contratual** no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e, se for o caso, rescisão contratual e demais condições e prazos previstos na legislação pertinente.

15.3. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da contratada e atesto da Administração quanto à inexistência de pendências, prejuízos ou sanções aplicadas, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente.

15.4. A previsão expressa da garantia contratual tem por objetivo **resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada**, mitigando riscos de inadimplemento e prejuízos ao erário. A definição da modalidade e do percentual observará os limites legais, a complexidade do objeto e o nível de risco envolvido na contratação, em conformidade com os princípios da **segurança jurídica, eficiência e interesse público**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REAJUSTE CONTRATUAL**

16.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

16.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As alterações decorrentes de solicitação de reajuste/reequilibrio seguirão o disposto no Decreto Nº 32.094, de 29 de setembro de 2026., na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando- se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATUAIS**

19.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, quando houver necessidade de acréscimo quantitativo de seu objeto, devidamente justificada pela Administração e fundamentada no interesse público.

19.2. Os acréscimos observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações promovidas pela Administração que se fizerem necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. A formalização de qualquer acréscimo quantitativo dependerá de prévia instrução processual, demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e celebração do respectivo termo aditivo, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.4. Será formalizado o Aditivo Contratual Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, submetido previamente à análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

_____

CONTRATADA

_____

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

PRESIDENTE - FEASE

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, **Presidente**, em 11/11/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78536607** e o código CRC **712B8989**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0065.002235/2026-29 SEI nº 78536607